TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009533-87.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maira Mesquita de Nardo

Inventariado: Almiro de Nardo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/22, com as rerratificações de fls. 58/65. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/22, com as rerratificações de fls.58/65 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.67/68) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Tendo havido doação da nua propriedade do imóvel referente à meação da viúvameeira, tendo como donatários os coerdeiros, o respectivo imposto deverá ser tratado na via administrativo-tributária, competindo ao Oficial do CRI exigir o comprovante respectivo.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Almiro de Nardo, CPF 982.004.378-68, rg 11.484.651-0-SSP SP, a ser representado pela inventariante Maira Mesquita de Nardo, RG 47.619.831-8, CPF 410.882.888-71, possa vender a quem lhe aprouver o veículo VW/GOL, 1000 I - ANO FAB. 1996, ANO MOD. 1996, PLACA CCZ 2566, COR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

PRETA, COMBUSTIVEL: GAS - RENAVAM: 00656217944, pelo preço que lhe convier, podendo receber o preço e dar quitação, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações sobre o veículo, assinar recibo e documentos hábeis à efetivação da transferências do veículo no Detran. Prazo de validade deste alvará: 120 dias. O advogado da inventariante materializará este alvará para que sua constituinte lhe dê encaminhamento. A inventariante deverá repassar para os coerdeiros a cota parte de cada um no preço de venda do veículo.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de outubro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA